

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PARECER N° 497/18

PROCESSO N° 0841/18  
PLL N° 078/18

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que revoga a Lei n° 1.180/53 – que estabelece a obrigatoriedade de “recantos infantis” em edifícios de apartamentos residenciais.

A respeito esta Procuradoria já se manifestou, através do parecer de n° 354/17, da lavra do Dr. Claudio Roberto Velasquez sobre o projeto de lei n° 171/17 de mesmo teor, conforme segue:

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que revoga a Lei n° 1.180/1953, que estabelece a obrigatoriedade de “recantos infantis” em edifícios de apartamentos residenciais.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 12 de junho de 2017.

Com efeito, o assunto é de interesse local (art. 30, inciso I e VIII da CF) e não trata de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 24 outubro de 2018.

Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325